

Governo Municipal de Brejão

COMUNICAÇÃO INTERNA

Brejão (PE), 18 de maio de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE
Assessoria Jurídica do Município de Brejão/PE



Assunto: Parecer Jurídico possibilidade Contratação Direta

Ilustríssimo Senhor Procurador / Assessor,

Cumprimentando-o Cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de V.Sa., que seja analisada para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade de Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação amparada no que dispõe o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

O objeto da contratação é de pessoa jurídica com a finalidade de **realização de evento artístico (músico e banda: Forró Rei Do Cangaço) para apresentação artística no evento cultural em comemoração à tradicional 19º cavalgada de São João, realizada no dia 24 de junho de 2022, em praça pública no Município De Brejão - Pernambuco, com fulcro no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/1993.**

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, e documentação anexo, se dá em virtude da comemoração da **19º Cavalgada de São João** em nosso município é uma festa popular, tradicional, realizada há 20 anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de munícipes e pessoas das cidades circunvizinhas que participam e prestigiam este evento.

Como se sabe, a cavalgada de São João em nosso município é uma festa popular, tradicional, realizada há 20 anos, aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços.

O impacto da festividade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, produzindo as tradicionais comidas caseiras juninas para vender aos participantes que enchem a cidade nesta data, que se torna imprescindível, visto que terá impactos sociais relevantes ao bem da comunidade de Brejão por toda sua tradição, no dia de 24 de junho de 2022, no Município de Brejão – Pernambuco.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Edinaldo Almeida de Barros
Presidente CPL

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com





Governo Municipal de Brejão

PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.”

Prefeitura de Brejão
Fl. nº 18
Comissão de L

Processo Licitatório nº 018/2022 - **Inexigibilidade de Licitação** nº 002/2022.

Solicitante: Comissão de Permanente de Licitação - CPL

Assunto: PARECER JURÍDICO FINAL SOBRE DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO (MÚSICO E BANDA: FORRÓ REI DO CANGAÇO) PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO CULTURAL EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL 19º CAVALGADA DE SÃO JOÃO, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

1. Histórico do Pedido

A Comissão de Licitação do Município de Brejão nos remete os autos do processo em epígrafe, objetivando parecer final, sobre a inexigibilidade nº. 002/2022, a qual trata de contratação de pessoa jurídica para realização de evento artístico (músico e banda: forró rei do cangaço) para apresentação artística no evento cultural em comemoração a tradicional 19º cavalgada de São João, realizada no dia 24 de junho de 2022, em praça pública no município de Brejão/PE.

2. Análise dos Documentos

Percebe-se que no processo em si, foi juntada a Solicitação e Justificativa para contratação do serviço por parte da Secretaria de

Procuradoria Municipal



assinado por: iduser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729010617.pdf>

Cultura do Município, bem como autorização da Prefeita Municipal e, informação de existência da disponibilidade orçamentária para efetivação da referida.

3. Fundamentação Jurídica

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

Nesse compasso, sabemos que a Administração deve buscar sempre pela maior qualidade da prestação dos seus serviços e o maior benefício econômico para a municipalidade.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal, que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da*

20
Prefeitura de Brejão
Comissão de Licitação



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cicloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/1-20220729010617.pdf>

Procuradoria Municipal

lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao **princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.**



De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

No art. 25 da Lei n.º 8.666/93 foram estabelecidas 3 situações em que é inexigível a licitação, dentre elas, a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, II).

No caso vertente, o valor da contratação do artista para a secretaria de Cultura do Município de Brejão/PE está dentro da hipótese da inexigibilidade.

4. Conclusão

Assim sendo, concluímos pela legalidade do processo em si, referente à contratação do serviço em epígrafe, o qual visa garantir a promoção e incentivo à cultura já enraizada no Município de Brejão, além de todos os aspectos econômicos e financeiros inerentes à realização do evento em si, tendo sido observado a Lei n.º. 8.666/93 e



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729010617.pdf>

suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 25, inciso III, hipótese em que se enquadra a referida contratação, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, devendo ser encaminhado para Autoridade Municipal, para os devidos fins.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 02 de Junho de 2022.

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador Municipal

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município Brejão/PE

MARCONDES DE ALMEIDA GOMES

Procurador Adjunto



Governo Municipal de Brejão

COMUNICAÇÃO INTERNA

Brejão (PE), 18 de maio de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Para: Controladoria do Município de Brejão/PE

Assunto: Parecer do Controle Interno possibilidade Contratação Direta



Senhor Controlador;

Cumprimentando-o Cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de V.Sa., que seja analisada para emissão do Parecer acerca da possibilidade de Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação amparada no que dispõe o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

O objeto da contratação é de pessoa jurídica com a finalidade de **realização de evento artístico (músico e banda: Forró Rei Do Cangaço) para apresentação artística no evento cultural em comemoração à tradicional 19º cavalgada de São João, realizada no dia 24 de junho de 2022, em praça pública no Município De Brejão - Pernambuco, com fulcro no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/1993.**

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, e documentação anexo, se dá em virtude da comemoração da **19º Cavalgada de São João** em nosso município é uma festa popular, tradicional, realizada há 20 anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de munícipes e pessoas das cidades circunvizinhas que participam e prestigiam este evento.

Como se sabe, a cavalgada de São João em nosso município é uma festa popular, tradicional, realizada há 20 anos, aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços.

O impacto da festividade é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, produzindo as tradicionais comidas caseiras juninas para vender aos participantes que enchem a cidade nesta data, que se torna imprescindível, visto que terá impactos sociais relevantes ao bem da comunidade de Brejão por toda sua tradição, no dia de 24 de junho de 2022, no Município de Brejão – Pernambuco.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Edinaldo Almeida de Barros
Presidente CPL

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com





Governo Municipal de Brejão

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 018/2022.

Assunto: **Inexigibilidade Licitação nº 002/2022.**

Finalidade: **Parecer para possibilidade de Contratação Direta.**

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade, que pede análise e parecer no que tange a possibilidade de contratação de pessoa jurídica à realização de eventos.



No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a de **INEXIGIBILIDADE**, dada pela Lei Federal nº 8.666/1993.

DO OBJETO

Constitui o presente a contratação de pessoa jurídica com a finalidade de realização de evento artístico para apresentação artística no evento cultural em comemoração à tradicional 19ª cavalgada de São João, realizada no dia 24 de junho de 2022, em praça pública no Município de Brejão/PE.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerada uma festa popular e tradicional realizada há 20 (vinte) anos, constituindo-se assim importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de munícipes e pessoas das cidades circunvizinhas que participam e prestigiam o evento.

Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 125/2021

GOVERNO DE
Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE





Governo Municipal de Brejão

DA ANÁLISE

Amparada legalmente nos termos do Art. 25, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)



DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, pareço pela **legalidade do processo**.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco,
Palácio José Custódio das Neves, 18 de maio de 2022.


Júlio Cesar Sampaio de Melo
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2022
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 025/2021

